



PROJETO DE LEI 015/2025
PEIXE, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Projeto Aprovado
10 **Votação**

Por: Unanimidade

Peixe, 04 / 11 / 25

[Assinatura]
1.º Secretário

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE INSTITUIU O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEIXE PARA TRANSFORMAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 253 EM PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO NESTE MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, Lei Complementar Nº 002/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código Tributário de Peixe), faz saber, que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar Nº 002/2024, de 27 de dezembro de 2024, que instituiu o novo Código Tributário Municipal de Peixe.

Art. 2º. O Artigo 253 da Lei Complementar Nº 002/2024, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração: o seu parágrafo único é transformado em parágrafo primeiro (§ 1º) e acrescenta o parágrafo segundo (§ 2º):

"ART. 253.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por mais de 20 (vinte) dias, por despacho do Presidente do Conselho, mediante solicitação do Conselheiro interessado.

§ 2º. Enquanto não efetivado o Conselho de contribuinte, pela primeira instancia responde o secretario de finanças, conforme prescrito no artigo 222 da Lei complementar 002/2024 – CPTM, e pela segunda instância o Procurador do Município."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

Projeto Aprovado
20 **Votação**

Por: unanimidade

Peixe, 05 / 11 / 25

[Assinatura]
1.º Secretário

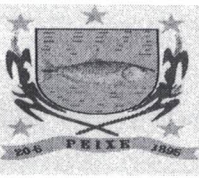
[Assinatura]
AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE

RECEBEMOS

Em 09 / 10 / 25

Câmara Municipal de Peixe-TO

[Assinatura]
Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 015/2025

Senhor Vereador Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores,

Vimos através do presente, encaminhar à análise e deliberação de vossas excelências, o Projeto de Lei Nº 015/2025 em apenso, que entre outras providências, objetiva alterar a lei complementar nº 002/2024, de 27 de dezembro de 2024, que instituiu o novo código tributário de Peixe, transformando o parágrafo único do artigo 253 em parágrafo primeiro, e acrescenta o parágrafo segundo, conforme explicitado na respectiva proposição.

Esta alteração/inclusão, vem dar agilidade e dinamismo nos julgamentos em grau de segunda instância administrativa, tornando mais célere o trâmite dos processos.

É muito pertinente informar que, o município precisa dar andamento nos processos administrativos, julgando os recursos de impugnação apresentados pelos contribuintes, sem estes julgamentos, os processos ficarão sem o devido encerramento na esfera administrativa, por isso a necessária urgência para com a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

A dita Lei Complementar nº 002/2024, de 27 de dezembro de 2024, prevê no seu Artigo 599, a possibilidade de alterar as suas tabelas de preços, conforme descrito abaixo:

“Art. 599 O Poder Executivo regulamentará o Código Tributário Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Finanças orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Parágrafo segundo. O Poder Executivo procederá alteração se necessárias as tabelas de preços e base de cálculo na implantação do Código Tributário Municipal, no prazo de até 2 anos, contados da data de sua publicação.”

Resta demonstrado não só o caráter meritório da propositura aqui apresentada, mas também sua inequívoca legalidade, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei em prol da sociedade peixense.

Diante do exposto, sem necessidade de maiores delongas, contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público de nossa comunidade, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa. Esperando que o mesma tenha tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a preponderante necessidade de resolução dos problemas acima explicitados.



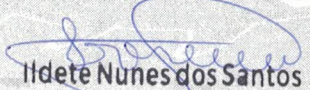
Na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, subscrevemo-nos mui atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

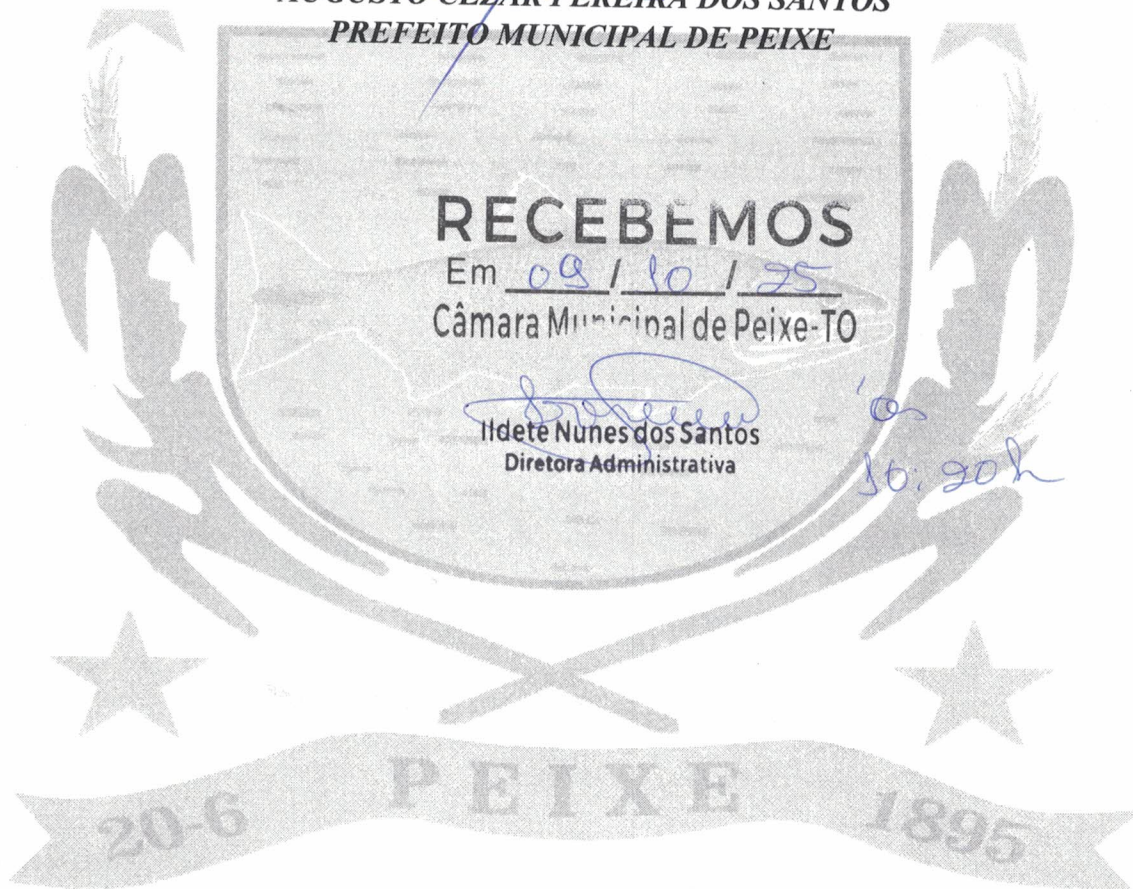

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE

RECEBEMOS

Em 08 / 10 / 25
Câmara Municipal de Peixe-TO


Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa


16:20h





PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 017 /2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 015/2025 de 08 de outubro de 2025.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal De Peixe - TO.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 015/2025 de 08 de outubro de 2025, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE INSTITUIU O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEIXE PARA TRANSFORMAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 253 EM PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO NESTE MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Os membros desta comissão reuniram-se para apreciação do Projeto de Lei Nº 015/2025, com o objetivo de emitir parecer sobre a Constitucionalidade, Legalidade e técnica legislativa da matéria em exame.

O projeto veio acompanhado de justificativa detalhada destacando que a alteração/inclusão é para dar agilidade e dinamismo nos julgamentos em grau de segunda instância administrativa, tornando mais célere o tramite dos processos.

Após análise e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei em referência está em consonância com os princípios e normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional aplicável, encontrando-se redigido de forma clara, coerente e adequada, observando as regras da técnica legislativa.

Dessa forma, não se verificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação formal, estando a matéria plenamente apta para apreciação e aprovação pelo Plenário.

Portanto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 015/2025, por unanimidade, considerando o legal, constitucional e adequado quanto à técnica legislativa, sugerindo ao Plenário a sua aprovação na forma apresentada.



É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 03 dias do mês de novembro de 2025.


Lenilson Batista Gomes
Presidente


Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Wilson Fernandes Pereira do Nascimento
Membro

Parecer Aprovado
Por Votação
Peixe, 04/11/25
Unanimidade
1º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 017/2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 015/2025 de 08 de outubro de 2025.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Peixe - TO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 013/2025 de 22 de setembro de 2025, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE INSTITUIU O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEIXE PARA TRANSFORMAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 253 EM PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO NESTE MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros desta Comissão reuniram-se para apreciação do Projeto de Lei Nº 015/2025, com o objetivo de emitir parecer quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da matéria.

Preliminarmente, cumpre registrar que o projeto já obteve o aval da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que emitiu Parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

No que concerne à esfera de competência desta Comissão, verificou-se que a matéria apresentada não acarreta desequilíbrio fiscal ao Município de Peixe, o projeto observa e respeita os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Orçamentária vigente.

Diante do exposto e em razão da adequação financeira, orçamentária, do interesse público e da relevância social da iniciativa, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, por unanimidade de seus membros, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Nº 015/2025, nos termos em que foi apresentado.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

R. Borges



Câmara Municipal de Peixe

Estado do Tocantins

CNPJ: 01.447812/0001-42

Legislativo, o poder do povo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.


Almirani Dias Batista
Presidente


Rosane Nascimento Borges Fortes
Relatora


Darceli Nunes de Carvalho Gomes
Membro

Parecer Aprovado
10 Votação
Por unanimidade
Peixe, 04 / 11 / 25

1º Secretário

Parecer Aprovado
20 Votação
Por unanimidade
Peixe, 05 / 11 / 25

1º Secretário